

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 10 /2006

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em colocar placa indicativa em todas as obras publicas informando o valor da obra e a origem dos recursos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placa demonstrativa em todas as obras públicas do município indicando a origem e o valor dos recursos despendidos nas mesmas.

Parágrafo Único – Considera-se obras públicas, todos os serviços executados pelo município na edificação e reforma de imóvel, em imóveis próprios, adaptações e adequações em imóveis locados pelo município, logradouros, ruas, praças e nas demais que impliquem em gastos de dinheiro público.

- Art. 2º As placas deverão ser instaladas antes do início das obras e dos serviços a serem executados pela Prefeitura, com tamanhos e letras legíveis e de fácil compreensão para o povo.
- Art. 3º Vetado.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Rovogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 18 de maio de 2006.

ouro Woro Not

FLÁVIO EDNO NÓBREGA Prefeito